



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 23 DE outubro DE 2001.

Projeto de Lei Complementar nº 004, de 22/10/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 04/92 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de vagas estabelecidas no § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 04 de 25.05.92 fica alterado para **1.002**.

§ 1º - Em razão da alteração constante deste artigo, ficam prejudicadas e sem efeitos as disposições estabelecidas no artigo 32 da referida Lei Complementar inerentes ao Anexo 01, Anexo 03, Quadros 01 e 03 que integram o citado Diploma.

§ 2º - Ficam excluídos do disposto no “caput”, os servidores da Carreira de Magistério Público Municipal, objeto de legislação específica.

Art. 2º - Fica instituído parte integrante da Lei Complementar nº 04/92 o Anexo Único incluso, quadro que limita o número de vagas do Pessoal de Carreira da Prefeitura em **1.002** e estabelece nova nomenclatura para os cargos municipais, bem como seus níveis e/ou referências salariais, para o início de carreira.

§ Único - Ficam extintos os cargos não constantes do Anexo Único, que integra esta lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

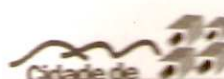
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 23 de outubro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei Complementar foi registrada no livro pro. priv nos fls 36 e 37 e publicada no mural da Câmara Municipal em 23/10/2001 - Osbaum





2

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO ÚNICO
PESSOAL DE CARREIRA

ORD.	CARGO	REF./NÍV.	PREENCH.	À PREENCH.	TOTAL
01	ADM. HOSPITALAR	10-G	00	01	01
02	ADVOGADO	10-G	04	05	09
03	AGENTE DE SAÚDE	03-D	33	102	135
04	AGRÔNOMO	10-G	01	00	01
05	ATEND. DE ENFERMAGEM	03-D	06	05	11
06	ASSISTENTE SOCIAL	10-G	02	00	02
07	AUDITOR FISCAL	05-A	00	01	01
08	AUDITOR TRIBUTÁRIO	08-A	00	12	12
09	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05-E	63	29	92
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05-E	09	21	30
11	AUXILIAR SERV. GERAIS	03-B	215	70	285
12	BIÓLOGO	10-G	00	04	04
13	BIOQUÍMICO	10-G	04	06	10
14	CADASTRADOR	07-A	08	09	17
15	CARPINTEIRO	03-B	00	02	02
16	DESENHISTA	05-E	03	00	03
17	DIGITADOR	03-D	01	00	01
18	ELETRICISTA	05-E	02	00	02
19	ENFERMEIRO	10-G	03	10	13
20	ENGENHEIRO CIVIL	10-G	04	02	06
21	ENGENHEIRO SANITARISTA	25-F	00	02	02
21	FISIOTERAPEUTA	10-G	02	03	05
22	FONOAUDIÓLOGO	10-G	00	05	05
23	FISCAL TRIB. OBRAS E POSTURAS	05-E	07	07	14
24	GARI	03-B	92	60	152
25	MECÂNICO	05-E	03	00	03
26	MÉDICO PLANTONISTA	H. Plantão	12	18	30
27	MÉDICO VETERINÁRIO	10-G	03	05	08
28	MOTORISTA	05-E	38	12	50
29	MÚSICO	03-B	27	05	32
30	ODONTÓLOGO	25-F	11	05	16
31	OPERADOR DE MÁQUINAS	06-F	07	00	07
32	OP. DE VACA MECÂNICA	05-E	02	00	02
33	PSICÓLOGO	10-G	01	04	05
34	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	07-A	09	11	20
35	TÉC. EM CONTROLE INTERNO	10-G	00	01	01
36	TOPOGRAFO	05-E	01	00	01
37	VIGIA	03-B	08	01	09
38	VIGILANTE SANITÁRIO	05-E	03	00	03
TOTAL			584	418	1.002